

1959

Sindicato dos Empregados no Comércio de Novo Hamburgo

Rua Emancipação, n°. 115, Bairro Primavera, Novo Hamburgo/RS
CNPJ 91.695.288/0001-11 Fone (51) 3556 5100 (51) 995076095
Site: www.comerciariorsh.com.br Email: comerciariorsh@terra.com.br

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, para deliberar sobre os salários e condições de trabalho.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte três, em dois turnos, pela manhã às 8h30, em primeira convocação e às 9h em segunda e última convocação e à noite, às 18h30 em primeira convocação e às 19h em segunda e última convocação, conforme consta no Edital publicado no **jornal NH/VS/DC, edição de 27,28 e 29** de janeiro de 2023, sexta, sábado e domingo, **página 37**, na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Novo Hamburgo, sito a Rua Emancipação 115, no Bairro Primavera, em Novo Hamburgo, foram aberto os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária. Verificada a inexistência de quórum para o início, foi a mesma suspensa aguardando-se o horário previsto para a segunda convocação. Às dezenove horas foram reabertos os trabalhos, conforme edital supra referido. A presidente da Entidade, Sra Maria Cristina Silva Mendes convidou para fazerem parte da mesa, os senhores Oscar Ellwanger Junior e Vitor Luís Gatelli que atuarão como escrutinadores no processo de votação dos itens constantes da pauta. A seguir, solicitou ao secretário que procedesse a leitura do Edital. Em seguida, esclareceu que a presente Assembléia servirá para deliberar sobre a realização de Convenção Coletiva, Acordo Coletivo, proposição de mediação e/ou arbitragem, ou, ainda, instauração e/ou revisão de Dissídio Coletivo que beneficiará os empregados no comércio de **Novo Hamburgo, Campo Bom, Estância Velha, Ivoti e Dois Irmãos**, e servirá para as duas datas bases que a Entidade tem, **Março e Outubro** e por dois anos, ou seja, **2023 e 2024**. Esclareceu também, que de acordo com a exigência legal, a votação de cada item da Ordem do Dia será procedida por **escrutínio secreto**. De imediato passou ao exame do **primeiro** item da pauta: **"Conveniência ou não de firmar Convenção Coletiva de Trabalho para 2023 e 2024"**. Após os debates a matéria foi colocada em votação, tendo sido aprovada por unanimidade de votos a necessidade de firmar Convenções Coletivas de Trabalho visando a melhoria salarial, bem como as condições de trabalho. Passou-se então ao exame do **segundo** item da Ordem do Dia: **"Em caso positivo, fixação das cláusulas"**. Neste momento foi apresentado um rol de reivindicações básicas para debates. Após ampla discussão, foi procedida a votação, mais uma vez por **escrutínio secreto**, cujo resultado unânime de votos foi proclamado. As cláusulas reivindicatórias aprovadas foram as seguintes:

1) Reajuste salarial: Em 1º de MARÇO de 2023 e 2024 e em 1º de OUTUBRO de 2023 e 2024 os salários dos empregados representados pela entidade profissional suscitante serão reajustados em 15,00% (quinze por cento), a incidir sobre o salário resultante da aplicação das cláusulas conforme previsto na convenção anterior;**2) Aumento real:** As empresas concederão a seus funcionários um aumento real de salários no valor de 5% (cinco por cento) em julgamento e 2,5% (dois virgula cinco por cento) em caso de conciliação, que incidirá sobre os salários já reajustados em conformidade com a cláusula 01 supra;**3) Salário mínimo profissional:** Fixação de um salário mínimo profissional para os integrantes da categoria profissional suscitante, a partir de 01 de março de 2023, no valor de **R\$ 1.840,00** (hum mil oitocentos e quarenta reais); Fixação de um salário mínimo profissional para os integrantes da categoria profissional suscitante, a partir de 01 de outubro de 2023, no valor de **R\$ 1.900,00** (hum mil e novecentos reais); Fixação de um salário mínimo profissional para os integrantes da categoria profissional suscitante, a partir de 01 de março de 2024, no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais); Fixação de um salário mínimo profissional para os integrantes da categoria profissional suscitante, a partir de 01 de outubro de 2024, no valor de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais); **§ Único:** Aos empregados que percebam por comissão será assegurado um mínimo mensal igual à média das comissões auferidas nos últimos três meses, acrescido das cláusulas 01 e 02 supra;**4) Salário do substituto:** Garantia ao empregado substituto de outro dispensado sem justa causa, de salário igual ao do empregado demitido; **5) Pagamento dos salários em moeda corrente:** Na hipótese do pagamento dos salários ou de rescisão de contrato coincidir com sextas-feiras ou vésperas de feriados deverão ser feitos em moeda corrente nacional;**6) Adicional por tempo de serviço:** Aos integrantes da categoria profissional será concedido um de 10% (dez por cento) a cada 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa; no caso de contar três anos ou mais, 5,0% (cinco por cento) de a título de triênio, em caso um ano a título de anuênio, fixação de 2,0%(dois por cento);**7)**

Adicional de insalubridade: Adicional de insalubridade quando for o caso, será calculado sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado; **8) Adicional noturno:** O trabalho noturno será remunerado com adicional de 60%; **9) Horas extras:** Fixação de um adicional de 100% para as horas extras prestadas pelos integrantes da categoria; **§ Primeiro:** A prorrogação da jornada só será permitida mediante acordo coletivo entre a entidade profissional e as empresas, sendo vedada para os empregados estudantes em qualquer nível; **§ Segundo:** Para o cálculo da hora extra do empregado comissionista tomar-se-á como base o valor total das comissões auferidas no mês, acrescentando-se ao valor da hora o adicional previsto no "caput" da presente cláusula; **10) Adicional de função de caixa:** Concessão de um adicional no valor de 30% do salário efetivamente percebido, a todos os empregados que exerçam a função de caixa ou trabalhem com numerário; **11) Conferência do caixa:** As empresas procederão a conferência do caixa a vista do empregado por ela responsável, sob pena de não lhes ser facultado qualquer posterior compensação ou eventuais diferenças; **§ Único:** Quando a conferência de caixa for realizada após a jornada normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com extras, com aplicação do adicional previsto neste dissídio; **12) Impossibilidade do desconto de cheques:** As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa ou que trabalhem com numerário, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques; **12) Cálculo do repouso semanal do comissionado:** O repouso semanal do empregado comissionista será calculado com base no total das coleções auferidas no mês, divididos pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriados que fizer jus, somando-se o salário fixo quando houver; **13) Anotação das comissões:** As empresas que remuneram seus empregados a base de comissões, ficam obrigadas a anotar na CTPS ou no contrato individual o percentual ajustado para pagamento de comissões; **14) Desconto ou estorno das comissões:** Fica vedado o desconto ou estorno, da remuneração dos empregados, que percebam por comissão de valores relativos a mercadorias devolvidas pelos clientes ou retomadas pela empresa. **15) Estabilidade do emprego da funcionária gestante:** Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego para a empregada gestante a partir da gravidez até 180 dias do período previsto em lei. **16) Estabilidade do emprego para o funcionário aposentando:** Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego para o empregado aposentando, nos três anos imediatamente anteriores a sua aposentadoria. **17) Aviso prévio:** O prazo do aviso prévio dado pelas empresas, será de 30 dias, com acréscimo de mais cinco dias indenizados por ano de serviço ou fração superior a 180 dias. **§ Primeiro:** Fica assegurado ao empregado, a dispensa do cumprimento do aviso prévio dado pela empresa, a partir do momento em que o empregado tenha obtido um novo emprego; **par segundo:** o empregado, durante o aviso prévio poderá escolher a redução de duas horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo. **Par. Terceiro.** As empresas deverão anotar, no verso do aviso prévio, a data, horário e local para recebimento dos valores relativos a rescisão contratual. **18) Suspensão do aviso prévio:** O aviso prévio será suspenso, se durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta. **19) Alteração contratual durante o aviso prévio:** Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exerceste de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio. **20) Contrato de experiência:** Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 45 dias, devendo as empresas fornecer cópia dos mesmos no ato de admissão. **21) Suspensão do contrato de experiência:** O contrato de experiência será suspenso se o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta; **22) Admissão de estagiários e/ou menores de idade:** A admissão ou aceitação de menores e ou estagiários, enquadrados em programas especiais, nos termos da legislação em vigor, fica limitada a 10% do número total de empregados, por estabelecimento, e desde que tais atos não impliquem em demissão de empregados. **23) Locação de mão de obra de terceiros:** É vedado as empresas comerciais, a locação de mão de obra de terceiros para exercer funções relacionadas com suas atividades essenciais. **24) Anotação da função na CTPS:** As empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento. **25) Devolução da CTPS:** As empresas devolverão a seus empregados a CTPS devidamente anotadas no prazo de 48 horas de seu recebimento, sob pena de multa no valor de um dia de salário, por dia de atraso, em favor do empregado. **26) Documento especificando a falta grave:** Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, por justa causa, a empresa deverá fornecer ao empregado, documento em que especifique a falta grave que teria motivado a despedida. **27) Relação de salários (RSC)** As empresas fornecerão a relação de salários, ao empregado demitido, quando requerido, durante o período trabalhado ou incorporado na relação de salários de contribuição (RSC), de acordo com o formulário oficial, no prazo de 15 dias após o prazo de vencimento do aviso prévio. **28) Informe anual de rendimentos** As empresas deverão fornecer quando solicitado, a seus empregados, quando da rescisão contratual, informe anual de rendimentos, para fins de imposto de renda. **29) Recibo de pagamentos:** As empresas fornecerão a seus empregados, no ato de pagamento do salário, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia dos recibos ou envelopes de pagamento, onde conste: **a)** o número de horas normais e extras trabalhadas, e, **b)** o montante das vendas e ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas. **30) Entrega de documentos:** As empresas deverão fornecer a seus empregados, comprovante de recebimento de qualquer documento que por estes lhes sejam entregues. **31) Atestado de doença:** As empresas aceitarão atestados de doença, (médicos ou odontológicos) para justificativas de faltas ao serviço, expedidos por qualquer profissional. **§ Único:** As empresas aceitarão atestado emitido

em favor dos empregados quando estes estiverem acompanhando seus filhos menores de 14 anos, remunerando estas faltas como justificadas. **32) Media das comissões:** Para o cálculo da gratificação natalina (13º salário), férias e verbas rescisórias dos integrantes da categoria comercial que percebam salários a base de comissões ou misto, será usada a média dos últimos seis meses anteriores à concessão do benefício, corrigidos pela inflação, ou dos últimos três meses imediatamente anteriores à concessão do benefício, corrigidos pela inflação, prevalecendo para fins de pagamento à média maior. **33) Cômputo do intervalo na jornada diária:** Obrigação de os intervalos de 15 minutos usados para lanche, serem computados como tempo de serviço, na jornada diária dos empregados da categoria profissional suscitante; **34) Atraso ao serviço:** Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente quando o empregador permitir o trabalho do empregado que se apresentar atrasado ao serviço; **35) Abono do ponto ao empregado estudante.** Fica garantido o abono de ponto ao empregado estudante em dia da realização de provas escolares, desde que comunicados ao empregador com doze horas de antecedência; **36) Abono do ponto para acompanhamento médico de filhos:** O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço para internação ou baixa hospitalar de filhos menores de doze anos de idade ou inválidos, desde que comprovado por declaração médica; **37) Abono de ponto para empregada gestante:** Fica garantido o abono de ponto a toda empregada gestante, no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante; **38) Abono de ponto para saque do PIS:** As empresas dispensarão seus empregados, durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque do PIS, e durante 1 dia quando seu domicílio bancário for fora da cidade; **39) Abono do ponto para diretoria do sindicato:** Fica estabelecido que os membros da diretoria do sindicato não poderão sofrer prejuízos salariais por faltas ao serviço, quando convocados para atividades sindicais, cabendo as empresas abonarem suas faltas; **40) Cursos e reuniões:** Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes deverão ser pagas como extras, com a aplicação do percentual estabelecido neste dissídio; **41) Livro ponto ou cartão mecanizado:** Obrigação de as empresas possuírem livro ponto ou cartão mecanizado, com a obrigatoriedade de o empregado registrar a sua presença ao trabalho, horário de início, intervalo, encerramento da jornada e horário extraordinário; **42) Férias proporcionais:** É assegurado o direito à férias proporcionais a todo o empregado que pedir demissão, independente de seu tempo de serviço, com o pagamento do acréscimo de 1/3 de que trata o mc. xvii, do art. 70 da constituição federal; **43) Fornecimento de lanches:** As empresas fornecerão, gratuitamente, lanche a seus empregados que estiverem trabalhando em horário extraordinário, em pelo menos 1 hora após o encerramento da jornada normal de trabalho, no valor mínimo equivalente a 4% do piso salarial; **44) Assento nos locais de trabalho:** As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da portaria nº 3214178 do ministério do trabalho; **45) Local para refeições:** As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para lanche ou refeição, deverão manter local apropriado em condições de higiene para tal fim; **46) Uniformes:** As empresas que exigirem o uso de uniformes deverão fornecê-los, em número de, no mínimo, 2 por ano, sem qualquer ônus para os empregados; **§ Primeiro:** quando a empresa exigir que a empregada trabalhe maquiada, deverá fornecer, gratuitamente, o material necessário, adequado a sua tez; **§ Segundo:** sempre que a empresa exigir que a empregada use determinado tipo de sapato ou meia, deverá fornecê-los sem qualquer ônus para as mesmas; **47) Antecipação do 13º salário:** As empresas ficam obrigadas a pagar 50% do 13º salário aos seus empregados por ocasião das férias; **48) 13º Salário – gozo de benefício previdenciário:** As empresas pagarão o 13º salário normal, pelo período que o empregado permaneça afastado do serviço em gozo de benefício previdenciário, desde que superior a 15 dias; **49) Multa pelo não pagamento do 13º salário:** A empresa que não efetuar o pagamento do 13º salário nos prazos previstos em lei, pagará, ao empregado, uma multa de 1 dia de salário, por dia de atraso; **50) Multa pelo não cadastramento no PIS:** As empresas sofrerão multa no valor de 1 salário mínimo, paga ao empregado que for prejudicado em decorrência de seu não cadastramento junto ao PIS ou pela omissão de seu nome na RAIS, sem prejuízo dos demais direitos; **51) Multa pelo descumprimento de obrigação de fazer e de pagar:** As empresas que descumprirem as cláusulas da presente convenção coletiva, que contenham obrigação de fazer, estão sujeitas ao pagamento de multa de 50% do salário mínimo, por empregado, e em benefício do mesmo; **52) Auxílio creche:** As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados, por filho de até 6 anos de idade, um auxílio mensal em valor equivalente a 25% do salário mínimo profissional da categoria, independentemente de qualquer comprovação de despesa; **53) Acesso do sindicato às empresas:** As empresas permitirão, obrigatoriamente, o ingresso do sindicato suscitante, em suas dependências, para o fim específico de distribuir boletins, jornais e comunicados de interesse da categoria profissional; **§ Único:** da mesma forma, será permitida a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos, comunicados, notícias sindicais editados pelo sindicato suscitante; **54) Assistência do sindicato nas rescisões contratuais:** É obrigatória assistência do sindicato suscitante nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados com vínculo empregatício de 365 dias ou mais, integrantes da categoria; **55) Mensalidade sindicais:** As empresas ficam obrigadas a descontar, em folha de pagamento, e repassarem ao sindicato suscitante, as mensalidades devidas pelos integrantes da categoria, no prazo de 10 dias úteis após o respectivo desconto; **56) Relação de empregados:** As empresas encaminharão, ao sindicato profissional, as cópias das guias de contribuição sindical e do desconto assistencial, acompanhadas da relação nominal dos empregados no prazo máximo de 10 dias após o respectivo desconto; **57) Horário de natal e ano novo:** Será assegurado a toda a categoria um expediente único nos dias 24 e 31 de

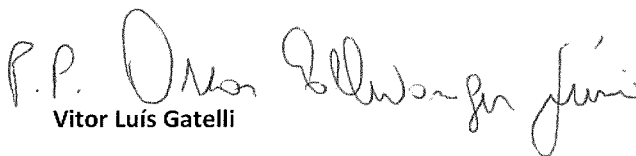
dezembro de 2023, o qual não poderá exceder além das 18:00 (dezoito horas);**58) Dia do comerciário:** Fica garantido a todos os empregados que trabalharemos durante o mês de outubro de cada ano, em homenagem ao **Dia do Comerciário**, o pagamento no valor equivalente a **01(um)** dia de salário, em caráter indenizatório, a ser satisfeito junto com o salário do mês; **59) Prêmio assiduidade:** Fica assegurado um prêmio assiduidade ao funcionário que não tiver faltas no valor de 15 horas do salário efetivamente percebido;**60) Rancho** Será assegurado um rancho mensal no valor de R\$ 120,00 por funcionário; **61) Desconto negocial:** Em relação a este item a Sra. presidente esclareceu que o mesmo será votado sem separado, conforme a ordem do dia. De imediato foi examinado o **terceiro** item da ordem do dia: **"Autorização para em caso de malogro nas negociações, propor mediação e/ou arbitragem, ou ajuizar ação de dissídio coletivo e/ou revisão de dissídio coletivo, na forma da legislação em vigor"**. A matéria foi amplamente discutida, sendo colocada em votação e aprovada por unanimidade de votos. Passou-se a seguir ao **quarto** item da ordem do dia: **"Autorização coletiva prévia e expressa, ou não, para descontar, em favor do Sindicato, segundo a reforma da CLT no artigo 545 mediante a Lei 13.467/2017, as contribuições negociais dos integrantes da categoria"**. Foram apresentadas várias propostas; que após amplo debate, a aprovada foi a seguinte: **desconto negocial:** atendendo ao deliberado pela assembleia geral da categoria, ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelas cláusulas econômicas da presente convenção, qualquer que seja a forma de remuneração, o equivalente a 6% do salário, anualmente, de acordo com a vigência, em meses a serem determinados no fechamento das convenções, tanto para a data base março quanto para a data base outubro, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Novo Hamburgo, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. A presidente ressaltou que, mesmo sendo sugerido um aumento nesse índice, a situação econômica do País e dos trabalhadores ainda não tem espaço para qualquer alteração desse percentual. O **quinto** item da pauta foi apreciado em seguida: **"Autorização coletiva prévia e expressa, ou não, para descontar em favor do Sindicato, segundo a reforma da CLT nos artigos 578 e 579 mediante a Lei 13.467/2017, as contribuições do Imposto Sindical dos integrantes da categoria"** sendo aprovado por unanimidade considerando a necessidade imperiosa de manter o sistema confederativo dos trabalhadores que é viabilizado exclusivamente por essa contribuição. O **sexto** e último item da pauta: **"Autorização a Presidente do Sindicato ou a quem ela delegar poderes de decisão, para firmar acordos"**. Debatido amplamente o assunto foi colocado em votação, por escrutínio secreto, tendo sido aprovado por unanimidade a concessão dos mais amplos poderes a Presidente ou a quem ela delegar, para firmar acordos inclusive em níveis inferiores aos ora estabelecidos. Após a Sra. Presidente colocou a palavra a disposição dos presentes. Foi proposto pela diretora Ana Pacheco, que este ano se insista ao máximo no avanço de cláusulas sociais. O diretor, Vitor Gatelli também se manifestou no sentido de se chamar outras assembleias para avaliar os desdobres das negociações visto que o problema dos últimos dois anos, a COVID 19, está sob controle. A Sra. presidente assegurou que este ano será de reconstrução do Sindicomerciários NH e Região, passando por aguerridas negociações e maior contato com a categoria. Cumprida as finalidades da presente Assembleia Geral Extraordinária, tendo ainda, sido proclamados os resultados das votações dadas em escrutínio secreto, foi a mesma encerrada, sendo lavrada a presente ata que será devidamente assinada.

Novo Hamburgo, 31 de janeiro de 2023



Maria Cristina Mendes

Presidente



Vitor Luis Gatelli

Secretário